

" "

Lei nº 87

Sumula: - Dispõe sobre a abolição do analfabetismo no município. -

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei

art. 1º: - A Prefeitura Municipal de Ibaiti, em parceria com a comunidade, deverá promover uma campanha sistemática para a abolição do analfabetismo desde as crianças de sete anos até aos adultos de qualquer idade.

art. 2º: - Toda criança que completar sete anos de idade em 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, deverá, obrigatoriamente, no começo do ano letivo, imediatamente ser matriculado em escola pública ou particular, cumprindo-lhe, desde o primeiro dia de frequência, com assiduidade durante cinco anos na cidade, e três anos letivos integrados nas zonas rurais.

art. 3º: - Para exceção do disposto no art. 2º,

é instituído em caráter permanente o serviço de inscrição escolar anual, abrangendo todos as crianças de sete anos feitos nascidas ou residentes no município.

Art. 4º:- De par com a inscrição das crianças de sete anos feitos se procederá anualmente ao censo dos analfabetos de todas as idades, para identificação e fichamento, de modo a serem desanalfabetizados pelos elementos da Campanha de ensino de dos adultos ou por outros meios oportunamente conseguidos.

Art. 5º:- Para promover, organizar, coordenar o relacionamento das crianças de sete anos feitos e o censo de adultos analfabetos de todas as idades, serão constituídos uma Comissão Central e Subcomissões em Cada povoado, fazenda ou estabelecimentos industriais grandes, formadas de cidadãos de boa vontade, pertencentes a todas as classes sociais sem distinção de política, religião, sexo ou condição social.

Art. 6º:- Todos os trabalhos prestados pelos membros dessas Comissões, serão gratuitos, porém considerados de alta benemerência social.

Art. 7º:- A Comissão Central funcionará na Prefeitura ou na impossibilidade disso, em local que lhe for oferecido ou obtido e as dos povoados em salas adequadas conseguidas pela cooperação popular.

Art. 8º:- Cabe à Comissão Central e as subcomissões, segundo as circunstâncias:

- I.º obter diretamente ou por meio da Secretaria do Interior e Justiça, dos C.S. civis do Registro Civil a relação das crianças nascidas de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro sete anos antes e das mortas durante o sétimo correspondente.
- II.º conseguir da Igreja Católica e de outras confissões religiosas, a lista de crianças nascidas no 1.º ano do sétimo referido e batizadas nessas igrejas;
- III.º procurar fazer o censo completo das crianças residentes no Município e de sete anos de idade, registradas ou não, utilizando a colaboração das comissões locais, dos funcionários municipais, do magistrado público e particular, das empresas coletivas ou individuais, em todo o Município;
- IV.º conseguir a cooperação dos oficiais do Registro Civil para que das listas das crianças de sete anos de idade, nascidas ou residentes no Município, sejam expurgados os nomes das falecidas durante o sétimo e possivelmente das ausentes;
- V.º Ter como objetivo aquilamente que dentro da cidade e do território municipal, seja feito o arrolamento integral de todas as crianças de sete anos de idade e dos adultos analfabetos;
- VI.º até 30 de Outubro de cada ano, o arrolamento qual deve ser concluído e suas listas devem ser afluir encaminhadas na Comissão Central ficando cópias nas subcomissões locais;
- VII.º de cada lista deve constar: 1.º o nome das crianças; 2.º o nome e residência dos pais; 3.º se já foi matriculada em escolas públicas ou particulares; 4.º se não tem defeito físico permanente que a impos-

sibilidade de frequentar a escola; 5º se tem saúde, 6º se os pais dispõem de recursos para alimentá-la e vesti-la.

VIIIº durante o mês de Novembro, serão organizadas as listas definitivas, destinadas a servir de base para a matrícula nas escolas públicas

IXº a Comissão Central fará o arrolamento dentro do quadro urbano e suburbano, e as subcomissões nas zonas de suas jurisdições e nos seus povoados;

Xº para realizar esse serviço, a Comissão Central dividirá a cidade e a zona suburbana em zonas ou seções o mesmo fazendo na sua esfera as subcomissões, confiando-se a pessoas de boa vontade residentes na sua órbita, para ir de casa em casa tomar dados precisos sobre crianças de sete anos feitos e adultos analfabetas;

XIº coletadas as listas assim feitas, a Comissão Central as conferirá com a relação do registro civil para a eliminação das mortas ou sabidamente ausentes do Município, as crianças que já recebem instrução pública ou particular serão incluídas em listas à parte para posteriores verificações

XIIº organizadas as listas definitivas pelas quais se opera a matrícula oficial nas escolas públicas ou particulares, caberá à Comissão Central e às subcomissões, realizar sobrevistima física para constatar se ficaram crianças em suas residências, averiguando-lhes as causas e procurando removê-las;

XIIIº se não for obtida a explicação provada para a resistência ao ingresso e frequência à aula, digo, à escola, os pais das crianças serão intimados a

cumprir a lei, levando-as à escola e assumindo o compromisso de torná-las assíduas;

XIVº - se apesar da intimação estabelecida na alínea anterior, os pais não lhe obedecerem, serão multados pela Prefeitura Municipal em R\$. 100,00 (cem emzeiros) cobrados imediatamente, sendo ainda exigido o respeito à lei da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;

Art. 9º - A Comissão Central organizará a este de setembro de cada ano, uma solenidade cívica com a participação de seus membros e de todas as subcomissões locais, das autoridades e do povo em geral, para o lançamento da campanha de todas as crianças de sete anos feitos de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior, de modo à obtenção do auxílio geral para que nenhuma fique excluída.

Art. 10º - Nessa solenidade se lançará a campanha para o ensino de todas as alfabetos adultos e a conscientização ao esforço para sua alfabetização.

Art. 11º - Nos anos subsequentes ao lançamento da campanha da conscientização e da alfabetização do analfabetismo, serão concedidos prêmios aos melhores trabalhadores dessa obra.

Art. 12º - A 1ª de dezembro de cada ano, começarão a ser afixados editais com as relações de crianças de sete anos feitos e convocando os pais ou responsáveis para lhes conformar as matriculas nas escolas públicas, incentivando-as a que se desvelen pela regularidade de sua frequência.

Art. 13º - A afixação de editais supra predicta de (presenças) sessões cívicas promovidas pela Comissão Central e pelas subcomissões de maneira que se procure -

salientar o alcance da desalfabetização, da ma-
tutela e frequência de todos os conscritos e de to-
dos os analfabetos recrutados de modo que o
público adquira consciência do seu dever de
dar cooperação efetiva para que nenhuma crian-
ça fique sem frequentar escola.

Art. 11º - O primeiro edital será afixado no
local mais indicado com aparato e soleni-
dade, convidando-se a fazê-lo a pessoa mais
graduada presente, de sorte que esse ato desperte
grande e boa que dê atenção do povo.

Art. 15º - No período de 19 de Dezembro a época
da abertura da matrícula oficial das escolas
públicas e do início de seu funcionamento, a
Comissão Central e as subcomissões locais
desenvolverão intensa propaganda para que as
crianças conscritas se preparem para ingres-
sar e frequentar escola pública ou particular,
havendo ser usados todos os meios de publicidade,
(rádio, jornal, cartazes, etc.) para difusão des-
te "slogan" - "Nenhuma criança de sete anos
deitos devem ficar em casa sem instrução".

Art. 16º - A Comissão Central e as subcomissões locais
verificarão neste período se as escolas existentes no mu-
nicipio, comportem a totalidade das crianças conscri-
tas. Na hipótese, de elas não comportarem a totali-
dade das crianças conscritas, serão tomadas com
urgência e energia as providências para que ne-
nhuma criança conscrita fique sem escola.

Art. 17º - A Comissão Central providenciará junto
das autoridades de ensino para que a reab-
tura das escolas se faça comemorada com uma
festa cheia de atrações e alegria, executando-se

programas com sãntios, danças, mûnimos desportivos, etc., de forma a esse ato ficar gravado agradávelemte na memôria das crianças.

Art. 18º Inaugurado o ano letivo, fica a Comissão Central e a cada subcomissão local a tarefa de verificaçãõ sobre a frequênciã das crianças conscriças e matriculadas em escola pública e particular.

Art. 19º Se houver crianças remissas, a Comissão Central e as subcomissões procederãõ como manda o art. 8º em suas alíneas XII e XIV.

Art. 20º As Comissões constatarãõ se existem crianças anormais ou deficientes, procurando remediar-lhes a situação como fôr possível.

Art. 21º Cada Comissão pedirã a cooperaçãõ dos Postos de saúde de modo a ser feita a ficha de saúde de cada criança conscriça para a necessãria assistência em caso de enfermidade ou anomalia.

Art. 22º Cada Comissão darã esforços para que a cada criança seja dada uma refeiçãõ adequada, garantida pela cooperaçãõ popular.

Art. 23º A Comissão Central procurarã obter dos poderes competentes a organizaçãõ de Missões Escolares de acôrdo com a experiênciã já executada em outras comunas dos Estados do Brasil e já aplicadas pelo Ministério de Educaçãõ de nossa Pátria.

Art. 24º A Prefeitura Municipal de Ibaiti, instituirã prêmios honoríficos para conjetuar as pessoas que hajam prestado serviços à Campanha de Resanalfabetizaçãõ.

Parágrafo Único: - esses serviços deãem ser prestados durante mais de 2 (dois) anos consecutivos à Campanha de Conscriçãõ Escolar e da luta pela aboliçãõ do analfabetismo em todo o Município, devendo êsses prêmios -

em sessão cívica anual de sete de setembro.

Art. 25º: A Prefeitura Municipal de Ibaiti, a Comissão Central e as subcomissão de Conscrição Escolar, - convocarão para participarem da Campanha anual todos os professores, chefes de indústrias e fazendas, todos os intelectuais e o povo em geral e principalmente as sociedades recreativas, culturais ou de classe.

Art. 26º: Elas solicitarão o apoio dos poderes do Estado para suas atividades, para os filhos e amigos de Ibaiti, residentes fora do Município.

Art. 27º: Terão papel preponderante e de eficiência - na Campanha os estudantes secundários, primários e técnicos do Município.

Art. 28º: No ano de 1.959, haverá a título experimental, tentativa de conscrição no quadro urbano, no sub-urbano e nas zonas rurais onde for possível de modo - a se fazer a matrícula ainda para esse ano letivo das - crianças nascidas de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1.959.

Art. 29º: Tratando-se apenas de uma tentativa de - prática, esta mostrará as necessidades de aperfeiçoamento e complementação dos dispositivos desta lei.

Art. 30º: Em época adequada do ano de 1.960, terá - início, como consta desta lei em seu art. 9º a aplicação integral de seu texto de texto e normas nela - estabelecidas.

Art. 31º: Para constituição de fundos para despesas indispensáveis as Comissões promoverão apoio nas escolas, - grupos, ginásios, sociedades, etc., para a organização - de festivais litero-artísticos, desportivos.

Art. 32º: A Prefeitura reservará em seu orçamento, - anualmente, uma verba para equidade despesas.

Art. 33º Revogam-se as disposições em contrário.
Caso 1) Gabinete do Prefeito Municipal de Itaiti,
aos 17 de Março de 1959.

S. Oliveira
Prefeito Municipal.